

CPS N° 026/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA (PLANEJE ESTÁGIO), NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA**, através do seu programa de estágio denominado **PLANEJE ESTÁGIO** devidamente inscrita no CNPJ n° 25.006.149/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. 176, Lt.10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente **Jânio Borges Santos**, portador do RG n° 540.876 - DGPC/GO e do CPF n° 107.495.941-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 22.105, de 23/07/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o encaminhamento e o treinamento de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, isto é, sem vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o Estagiário, com a expressa desobrigação também do Agente de Integração em relação a qualquer tributo que porventura venha ser devido à Previdência Social e ao FGTS, pela inobservância das normas que regem o estágio estudantil, em conformidade com o processo 2015/360170.

Parágrafo Primeiro – As vagas para estágios serão oferecidas e concedidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, segundo as possibilidades e necessidades de seus setores, visando o caráter prático do estágio, de modo a proporcionar ao Estagiário, oportunidade de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos em trabalhos de utilidade para si, para a CONTRATANTE e para a Escola em que o beneficiário está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Distribuir nas escolas conveniadas, de maneira equânime e racional, as vagas concedidas pela CONTRATANTE;
- b) Trabalhar para manter em funcionamento um banco de dados de candidatos ao estágio, a fim de propiciar opções de escolha a CONTRATANTE;

- c) Encaminhar a CONTRATANTE os candidatos por ele selecionados, a fim de preencher a(s) vaga(s) de estágio(s) oferecida(s) pela CONTRATANTE;
- d) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as instruções sobre os procedimentos nos estágios;
- e) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estagiário e os demais formulários necessários ao bom desempenho deste instrumento;

- f) Pagar o Seguro de Acidentes Pessoais em nome do Estagiário, no período em que ele estiver desenvolvendo seu estágio, conforme prescrito neste instrumento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acertar com o Estagiário o local, data e horário em que serão realizadas as atividades de Estágio, sem prejuízo das aulas;

- b) Elaborar o programa de Estágio de acordo com a teoria ministrada na Escola;

- c) Assinar todos os documentos pertinentes ao Estágio;

- d) Efetuar o pagamento da Bolsa de Estágio mensalmente e diretamente ao estagiário, bem como o pagamento do Auxílio Transporte;

- e) Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária será reduzida pelo menos a metade, para garantir o bom desempenho do estudante no curso (Art. 10 § 2º);
- f) Conceder ao Estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Enviar à Instituição de Ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;
- i) Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da Avaliação de Desempenho;
- j) Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio;
- k) Solicitar ao Estagiário, em qualquer tempo, documentos que comprovam a sua regularidade e a sua situação escolar, informando imediatamente ao PLANEJE Estágio, qualquer irregularidade identificada;
- l) Em caso de rescisão deste Termo, comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito;
- m) Contribuir mensalmente com a CONTRATADA com a taxa de R\$33,00 (trinta e três reais), para cada estagiário, devendo esse valor ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado;
- n) O não pagamento no prazo estabelecido na presente cláusula implicará na correção do valor devido de acordo com os índices do INPC, cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- o) A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal, referente a cada rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio não informada, até o mês da comunicação por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA:

- a) Considerando a contratação de aproximadamente 20 estagiários:
- A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** para cada contratação de estagiários, estudantes de nível médio e superior em atendimento às solicitações da CONTRATANTE, um valor mensal de aproximadamente **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro - Serão contratados pela CONTRATANTE o quantitativo de até 20 (vinte) estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês, documento de cobrança referente aos custos apurados conforme cláusula anterior, que deverá ser pago pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro - No caso de não pagamento à CONTRATADA até as datas estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à mesma o valor acrescido do índice de correção monetária baseada no IGP-M, pro-rata-die, além de 1% (um por cento) de juros de mora mensal e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do aprendiz do curso em questão.

Parágrafo Terceiro - Os valores acordados neste Instrumento que tenham sido apurados em face da remessa do documento de cobrança sem a observância das

formalidades previstas neste capítulo, poderão ser apresentados na fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme despacho da Diretoria Administrativa e Financeira às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as demandas que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

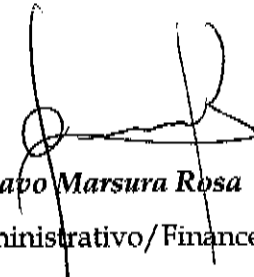


**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 03 de novembro de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG


Jairo Borges Santos
Presidente OSCEIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

1

2



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 064/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA (PLANEJE ESTÁGIO), NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA**, através do seu programa de estágio denominado **PLANEJE ESTÁGIO** devidamente inscrita no CNPJ nº 25.006.149/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, Qd. 176, Lt.10, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente **Jânio Borges Santos**, portador do RG nº 540.876 - DGPC/GO e do CPF nº 107.495.941-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2015, Processo nº 2015/360170** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 03/11/2016".



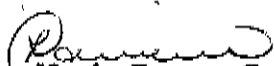
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEGUNDA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

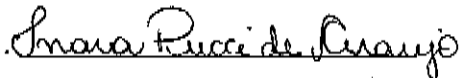
Goiânia, 31 de outubro 2016.



Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Jânio Borges Santos
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA (PLANEJE ESTÁGIO)
Jânio Borges Santos
Presidente

Testemunhas:

1. 
CPF: 012.315.771-42

2. 
CPF: 641368411-91


Jucélia de Souza Goulart
Título ASJUR-OAR/GO